

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: CONSTITUCIONALISMO E PRODUÇÃO DO DIREITO
PROJETO DE PESQUISA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS CONTEMPORÂNEOS DOS
PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO *CUSTOS*
***VULNERABILIS* NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS**

WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS

Itajaí-SC, março de 2024.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: CONSTITUCIONALISMO E PRODUÇÃO DO DIREITO
PROJETO DE PESQUISA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS CONTEMPORÂNEOS DOS
PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO *CUSTOS* *VULNERABILIS* NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS

WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Luciene Dal Ri

Itajaí-SC, março de 2024.

AGRADECIMENTOS

A Escola Nacional da Defensoria Pública (ENADPU) pelo apoio financeiro que permitiu a realização da pesquisa.

A minha orientadora, Dra. Luciente Dal Ri, pelas contribuições que engradeceram meu trabalho.

A professora Dra. Helena S. Cardoso pela acurada revisão.

Ao setor de estatística do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que prontamente me forneceu os dados necessários para a realização da pesquisa empírica.

Aos meus colegas Defensores Públicos que desenvolveram na academia o tema do *custos vulnerabilis*, ainda pouco discutido na doutrina.

Ao meu esposo Manolo e aos meus filhos Alice e Miguel pelo afeto e pela compreensão das ausências.

DEDICATÓRIA

Aos Defensores Públicos do Brasil que mesmo diante das adversidades, de ordem estrutural e orçamentária, jamais se furtam ao cumprimento de sua missão constitucional de defesa dos direitos dos vulnerabilizados.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, março de 2024

**Wilza Carla Folchini Barreiros
Mestranda**

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de defesa de mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, em 27/03/2024, às 15h, a mestranda Wilza Carla Folchini Barreiros fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título "ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO CUSTOS VULNERABILIS NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Luciene Dal Ri (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutor Maurilio Maia Casas (Universidade Federal do Amazonas/UFAM), como membro, Doutor Clovis Demarchi (UNIVALI), como membro e Doutor Márcio Ricardo Safffen (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 27 de março de 2024.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.C	Antes de Cristo
ADI	Ação Direta de inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ANADEF	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais
ANADEP	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
CEF	Caixa Econômica Federal
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONDEGE	Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
DPU	Defensoria Pública da União
DRDH	Defensor Regional de Direitos Humanos
EPROC	Processo judicial eletrônico
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRDR	Incidente regional de demandas repetitivas
LC	Lei Complementar
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
OFJU	Oficial de Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
REsp	Recurso especial
RE	Recurso extraordinário
SFH	Sistema Financeiro da Habitação
SIS-DPU	Sistema de Informação Simultâneo da Defensoria Pública da União
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal

ROL DE CATEGORIAS

Acesso à Justiça – “O “conceito atualizado de acesso à justiça” é, pois, o acesso à ordem jurídica justa. Isto é, o acesso ao Direito, o acesso aos direitos, o direito a ter direitos, o acesso à juridicidade – o que pode ocorrer independentemente de intervenção judicial, inclusive mediante a educação em direitos e os chamados meios adequados de solução de conflitos como a conciliação, a mediação e arbitragem.”¹

Assistência Jurídica – A assistência jurídica integral é gênero, que se desdobra em duas espécies, a assistência extrajudicial e a assistência judiciária. A assistência jurídica integral e gratuita é mais ampla, não se limita a representação na esfera judicial, concerne também a informação e orientação jurídica, além de representação extrajudicial. Para o desempenho desta tarefa o Estado institui a Defensoria Pública.

Ação Possessória – Tem por escopo a defesa da posse, com fundamento na própria posse, nos casos em esta é ofendida seja em razão do esbulho (perda parcial da posse), turbacão (perda total da posse) ou ameacaa.²

Conflito Fundiário - O conflito fundiário caracteriza-se por disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano ou rural.

Custos vulnerabilis – “é utilizado para designar a intervençãõ da Defensoria Pública enquanto terceiro interessado no processo”³, em que atua em nome própria buscando “*efetivar seus interesses públicos finalísticos, primários, em prol da efetividade de sua missão constitucional em favor dos vulneráveis.*”⁴

¹ GONZÁLES, PEDRO. **O Conceito atualizado de acesso à justiça e as funções da Defensoria Pública.** In: Livro de teses e práticas exitosas: Defensoria Pública, Cenário e Desafios/14. Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. Rio de Janeiro, 2019, p. 45.

² MARCATO, Antônio Carlos. **Procedimentos Especiais.** São Paulo: Ed. Atlas, 2020

³ GONÇALVES FILHO, Edilson Santana; ROCHA, Jorge Bheron; MAIA, Maurílio Casas. **Custos Vulnerabilis: A Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos vulneráveis.** Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 70.

⁴ MAIA, Maurílio Casas. **Custos Vulnerabilis no Processo Penal.** In. SILVA, Franklyn Roger Alves (org). O processo Penal Contemporâneo e a Perspectiva da Defensoria Pública. Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 131.

Defensoria Pública – A Defensoria Pública foi criada formalmente na Constituição Federal de 1988, a qual a reconheceu como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.”⁵

Direito à moradia - O direito fundamental à moradia está previsto expressamente na Constituição Federal dentre o rol de direitos sociais, ocorre que a legislação pátria não parametriza ou conceitua o que seja o direito à moradia, cabendo tal as normas internacionais⁶.

Ao esclarecer o que seria uma moradia adequada, e como tal o direito de viver em algum lugar com segurança, paz e dignidade, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, por meio do comentário n. 4, considerou como elementos essenciais para caracterizá-la: segurança jurídica da posse, acessibilidade, disponibilidade de serviço, materiais, instalações e infraestrutura, economicidade, habitabilidade, localização e adequação cultural⁷.

Direito fundamental – “Um direito fundamental pode ser concebido como tal em razão de estar consagrado de forma expressa no coração constitucional, ou seja, no rol dos direitos fundamentais trazidos pelo texto constitucional, bem como através de um critério material que visa justamente a analisar o conteúdo do direito e sua importância na composição dos valores constitucionais fundamentais, o que se dá também através a sua vinculação em maior ou menor medida com a dignidade da pessoa humana.”⁸

Função Social da Propriedade - A propriedade urbana, de acordo com o Estatuto da Cidade, cumpre sua função social desde que atendida às exigências

⁵ BRASIL. Constituição [1988]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Art. 134**. D.O.U de 05/10/1988, pág. 1.

⁶ SAULE JUNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Committee on Economic, Social and Cultural Rights (6th sess.:1991:Geneva). **General Comment n. 4 (1991)**. New York : UN, 1992. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/143656?ln=en> Acesso em: 17 jan. 2023.

⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: livraria do advogado Editora, 2008, p. 167.

fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, devendo ser assegurado neste o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitada sempre as diretrizes da política urbana.⁹

A função social da propriedade rural é alcançada quando cumprido os seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.¹⁰

Justiça Social – “justiça social é a resultante de uma sociedade estruturada de forma a garantir e promover, continua e simultaneamente (a) igualdade de todos os seus integrantes no que se refere à liberdade, dignidade e oportunidades; (b) a redução dos desequilíbrios sociais. Por desequilíbrios sociais quer-se referir às desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes entre os membros de determinada sociedade.”¹¹

Posse – O código Civil adota a teoria objetiva da posse desenvolvida por Ihering, “enquanto a propriedade é o poder de direito sobre a coisa, a posse é o poder de fato, ou seja, a exteriorização de um direito sobre o bem possuído, importando, para a sua caracterização, a utilização econômica da coisa, ainda que exercida in *nomine alieno*. Consequentemente, pode dar-se a bipartição da posse, pois o mesmo bem pode ser concomitantemente possuído pelo possuidor direto ou pelo indireto.”¹²

Princípio da dignidade da pessoa humana – “tem-se por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres

⁹ BRASIL. Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Artigo 39**. DOU de 11/7/2001, p. 1.

¹⁰ BRASIL. Constituição [1988]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Art. 186**. D.O.U de 05/10/1988, pág. 1.

¹¹ JUNKES, Sergio Luiz. **Defensoria Pública e o Princípio da Justiça Social**. Curitiba: Juruá. 2005, p. 47.

¹² MARCATO, Antônio Carlos. **Procedimentos Especiais**. São Paulo: Ed. Atlas, 2020, p.193.

fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.”¹³

Vulnerabilidade – “Para concluir, com o objetivo de tentar simplificar e deixar mais autoexplicativa a terminologia utilizada, sugere-se uma nova classificação para as funções da Defensoria Pública, de acordo com a predominância de determinada espécie de necessidade/vulnerabilidade, quando da análise da configuração de hipótese de atuação institucional: a) as de **natureza econômica**: aquelas em que prepondera o critério de situação financeira das pessoas ou grupos de pessoas que podem, concreta ou potencialmente, beneficiar-se da atuação da Instituição, sendo certo que, uma vez configurada esta espécie de necessidade, prescinde-se da aferição de outras vulnerabilidades, principalmente porque as dificuldades financeiras servem para exacerbar outras espécies de necessidade eventualmente existentes; e b) as de **natureza jurídico-sociais**: aqui inseridas, de modo preponderante, as dificuldades de acesso à Justiça ou ao exercício de direitos que guardem relação com a idade (crianças, adolescentes, jovens e idosos), com as questões de gênero (mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas que sofrem discriminação ou têm seus direitos violados em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero etc.), com o estado físico ou mental do indivíduo (pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas que não têm discernimento suficiente para a prática autônoma de atos da vida civil etc.) ou com circunstâncias.”¹⁴

Vulnerabilidade processual – “é a suscetibilidade do litigante que o impede de praticar atos processuais em razão de uma limitação pessoal involuntária; a impossibilidade de atuar pode decorrer de fatores de saúde e/ou de ordem econômica, informacional, técnica ou organizacional de caráter permanente ou

¹³ SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível**. In: Revista Brasileira de Direito Constitucional. n. 9. jan./jun. 2007. p. 383.

¹⁴ MENEZES, Felipe Caldas. **A Defensoria Pública no Novo Código de Processo Civil: consolidação da instituição como instrumento de superação dos obstáculos ao acesso à Justiça**. Brasília: Revista Da Defensoria Pública Da União, (13), 2020, p. 42.

provisório.”¹⁵

¹⁵ TARTUCE, Fernanda. **Vulnerabilidade Processual no Novo CPC**. In: DIDIER JR, Fredie (org.). Defensoria Pública. Coleção Repercussões do novo CPC. Salvador: JusPodvm. 2015.

SUMÁRIO

RESUMO	XV
RESUMO EM LINGUA ESTRANGEIRA	XVII
INTRODUÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ATUAÇÃO COMO <i>CUSTOS VULNERABILIS</i> – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.1 ACESSO À JUSTIÇA – BREVE ANÁLISE HISTÓRICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.1.1 <i>Projeto Florença (Florence Access to Justice Project)</i>	Erro! Indicador não definido.
1.1.2 <i>O paralelo do Projeto Florença no Brasil.....</i>	Erro! Indicador não definido.
1.1.3 <i>Acesso à justiça – conceituação</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2 ASSISTÊNCIA JURÍDICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.2.1 <i>Histórico da assistência jurídica no Brasil</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2.2 <i>Defensoria Pública</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2.2.1 <i>Defensoria Pública da União</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2.2.2 <i>Natureza Jurídica da Defensoria Pública.....</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2.2.3 <i>Quem são os vulnerabilizados atendidos pela Defensoria Pública?.....</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2.3 <i>Novas posições processuais da Defensoria Pública – Custos Vulnerabilis</i>	Erro! Indicador não definido.
DEFESA NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS ..	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.1 CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO BRASIL – ANÁLISE CONTEXTUAL .. ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.1.1 *De onde vem o conflito fundiário?.....* **Erro! Indicador não definido.**

2.1.2 *Território em disputa – a luta contra a desigualdade social***Erro! Indicador não definido.**

2.1.3 *Dados do conflito fundiário no século XXI.....* **Erro! Indicador não definido.**

2.2 DIREITO DE EXISTIR.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.3 INSTRUMENTO JURÍDICO ACIONADO CONTRA OS OCUPANTES – AÇÃO POSSESSÓRIAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.4 OBSTÁCULOS DO ACESSO À JUSTIÇAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.4.1 *Questão socioeconômica* **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2 *Seletividade no Processo Judicial.....* **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.1 *Processo Civil e Ideologia* **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.2 *De que lado pende a balança?* **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2.3 *Direitos em conflito – entre a posse e a propriedade* **Erro! Indicador não definido.**

2.4.3 *Citação por edital* **Erro! Indicador não definido.**

2.5 POSIÇÕES PROCESSUAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS – CELEUMA DOUTRINÁRIAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.5.1 *Representante Processual e Curador Especial***Erro! Indicador não definido.**

2.5.2 *Auxiliar – assistência simples.....* **Erro! Indicador não definido.**

2.5.3 *Litisconsórcio passivo* **Erro! Indicador não definido.**

2.5.4 *Amicus Curiae.....* **Erro! Indicador não definido.**

2.5.5 *Intervenção Custos Vulnerabilis.....* **Erro! Indicador não definido.**

2.5.5.1 *Natureza da intervenção custos vulnerabilis* **Erro! Indicador não definido.**

2.5.5.2 *Poderes Processuais* **Erro! Indicador não definido.**

2.5.5.3 *Necessitados nas Ações Possessórias Multitudinárias.....* **Erro! Indicador não definido.**

2.5.5.4 *A intervenção do artigo 565, §2º do CPC.....* **Erro! Indicador não definido.**

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

3.1 METODOLOGIA DA PESQUISAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

*3.1.1 Dificuldade Metodológica**Erro! Indicador não definido.***

3.2 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA 4ª REGIÃOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

3.3 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

*3.3.1 Atuação como custos vulnerabilis**Erro! Indicador não definido.***

*3.3.1.1 Atuação dos Juízos.....**Erro! Indicador não definido.***

3.4 DECISÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

3.5 CONSEQUÊNCIAS DO DESCUPRIMENTO DAS NORMAS PROCESSUAISERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

3.6 REFLEXOS NO ALCANCE DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

3.7 ACHADOS PARA ALÉM DA PESQUISAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADASERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na área de concentração Fundamentos do Direito Positivo, na linha de pesquisa Constitucionalismo e Produção de Direito, do Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Tem por objetivo institucional a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). O objetivo científico consiste em analisar a atuação da Defensoria Pública da União como *custos vulnerabilis* nas ações possessórias multitudinárias, para tal se realizou pesquisa empírica da atuação perante a Justiça Federal da 4ª Região. A justificativa da pesquisa emerge de informações obtidas nas pesquisas acadêmicas realizada pela professora Giovanna Bonilha Milano, dados levantados na Campanha Despejo Zero, em defesa na vida no campo e na Cidade e participação da missão da Comissão Permanente Direito à Cidade do Conselho Nacional dos Direitos Humanos no Estado de Goiás, que apontam a pouca expressividade em números da atuação da Defensoria Pública nas ações que envolvem conflitos fundiários, a despeito da existência de norma legal determinando a intimação da instituição (artigo 554, §1º do CPC). A pesquisa tem ligação com os ODS 10 e 11, na medida em que a participação da Defensoria Pública visa ampliar a voz e efetivar participação dos vulnerabilizados nas ações possessórias, com objetivo de garantir a igualdade de oportunidades (meta 10.3) e habitação digna para todos (meta 11.1). A dissertação é dividida em três capítulos. O Capítulo I apresenta, a partir da conceituação de acesso à justiça na atualidade, o papel da Defensoria Pública e as novas posições processuais adotadas pela instituição. O Capítulo II a partir da análise dos conflitos fundiários no Brasil, demonstra que as funções constitucionais da Defensoria Pública estão intrinsecamente ligadas a promoção de justiça social, como tal que se dá sua atuação nos conflitos fundiários. A posições processuais nos conflitos fundiários que assume a Defensoria Pública são de representante da parte, curador especial e como *custos vulnerabilis*. Esta última forma de atuação ocorre em nome próprio, em defesa dos seus interesses institucionais, qual seja, a defesa dos vulneráveis. A necessidade de espécie interventiva própria nos conflitos fundiários ocorre por diversas peculiaridades, tais como fatores socioeconômicos dos envolvidos e obstáculos enfrentados pelas partes no âmbito do Poder Judiciário. O Capítulo III, partindo da análise de dados da Justiça Federal da 4ª Região, apurou que a atuação como *custos vulnerabilis* ainda está aquém do devido. Nas Considerações Finais, como suposição para não atuação, apontou-se: desconhecimento do instituto do *custos vulnerabilis* e da figura do Defensor Regional de Direitos Humanos (cargo responsável pela atuação coletiva, com abrangência em todo o território do Estado). O cargo de Defensor Regional de Direitos Humanos deveria ampliar a abrangência territorial da atuação da Defensoria Pública da União, o que efetivamente não ocorreu na 4ª Região. A ampliação de atuação como *custos vulnerabilis* nas ações possessórias multitudinária passa pela ampliação dos quadros da instituição; da Defensoria Pública da União levar a conhecimento, tanto do sistema de justiça como da sociedade civil, a existência do cargo de Defensor Regional de Direitos Humanos; e, não se descarta, uma necessária atuação do CNJ recomendando a aplicação do artigo 554, §1º do CPC. No que

concerne a metodologia, vale resumir que a pesquisa bibliográfica foi aplicada no primeiro e segundo capítulos, o último capítulo está alicerçado em base de dados.

Palavras-chave: Direito; Constitucionalidade; Acesso à Justiça; Ações Possessórias; *Custos Vulnerabilis*; Conflitos Fundiários; Defensoria Pública.

ABSTRACT

This Dissertation is part of the area of concentration Fundamentals of Positive Law, the line of research Constitutionalism and Production of Law, and the Research Project Contemporary Theoretical Foundations of Constitutional Principles and Guarantees, of the Master's Degree in Legal Science at the University of Vale do Itajaí (UNIVALI). Its institutional objective is to obtain the title of Master in Legal Science from the University of Vale do Itajaí (UNIVALI). The scientific objective is to analyze the performance of the Federal Public Defender's Office as *custos vulnerabilis*, in multitudinous possessory actions. To this end, empirical research was carried out on the performance before the Federal Court of the 4th Region. The justification for the research emerges from information obtained in academic research carried out by professor Giovanna Bonilha Milano, data collected in the Zero Eviction Campaign, in defense of life in the countryside and in the City, and participation in the mission of the Permanent Commission Right to the City of the National Human Rights Council in the State of Goiás, which point out the low involvement of the Public Defender's Office in actions involving land conflicts, despite the existence of a legal norm determining the institution's subpoena (article 554, §1 of the CPC). The research is linked to ODs 10 and 11, as the participation of the Public Defender's Office aims to increase the voice and effective participation of vulnerable people in possessory actions, in order to guarantee equal opportunities (goal 10.3) and decent housing for all (goal 11.1). The dissertation is divided into three chapters. Chapter I presents, based on the concept of access to justice today, the role of the Public Defender's Office and the new procedural positions adopted by the institution. Chapter II, based on the analysis of land conflicts in Brazil, demonstrates that the constitutional functions of the Public Defender's Office are intrinsically linked to the promotion of social justice, which is how it operates in land conflicts. The procedural positions in land conflicts that the Public Defender's Office assumes are party representative, special curator and *custos vulnerabilis*. This last form of action occurs in its own name, in defense of its institutional interests, that is, the defense of the vulnerable. The need for a specific type of intervention in land conflicts occurs due to several peculiarities, such as the socioeconomic factors of those involved and obstacles faced by the parties within the scope of the Judiciary. Chapter III, based on the analysis of data from the Federal Court of the 4th Region, found that the performance as *custos vulnerabilis* is still below what is required. In the Final Considerations, as an assumption for non-action, the following are pointed out: lack of knowledge of the institute of *custos vulnerabilis* and the figure of the Regional Human Rights Defender (position responsible for collective action, covering the entire territory of the State). The position of Regional Human Rights Defender should expand the territorial scope of the Federal Public Defender's Office's activities, which effectively did not occur in the 4th Region. The expansion of action as *custos vulnerabilis* in multitudinous possessory actions involves expanding the institution's staff; the Union Public Defender's Office to inform both the justice system and civil society of the existence of the position of Regional Human Rights Defender; and, it cannot be ruled out, a necessary action by the CNJ recommending the application of article 554, §1 of the CPC. In terms of the methodology used in this research,

bibliographic research was applied in the first and second chapters, and the last chapter is based on a database.

Keywords: Law; Constitutionality; *Custos vulnerabilis*; Access to justice; Possessory Actions; Land Conflicts; Public Defender's Office.

